



ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E
A UNIVERSIDADE LICUNGO

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, doravante denominada **UERJ**, CNPJ 33.540.014/0001-57, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Ricardo Lodi Ribeiro**, nomeado pelo Decreto de 31/01/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

E

A Universidade Licungo, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrópuè, Caixa Postal N.º 792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por **UniLicungo**, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Académica, tendo como finalidade regular as relações de cooperação académica entre as Partes, em conformidade com as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA I

(Objeto)

1. A cooperação entre ambas as instituições em campo de interesse mútuo, será realizada nos seguintes domínios:
 - a) Projecto Atlas Sócio-ambiental;
 - b) Promover a investigação em temas e áreas de estudo do mar e das comunidades;



- c) Apoiar na criação do Programa de Mestrado em Geografia, com ênfase às Comunidades, à Pesca e à compreensão da relação do Oceano com o Continente;
- d) Apoiar atividades docentes e discente Programas de Pós-graduação em Museologia, com ênfase em Documentação; Turismo de Conservação, com ênfase em Ecoturismo; Programas de graduação e Pós-graduação em Arte, Cultura e Comunicação e em outras áreas e programas de interesse comum da Universidade de Licungo.
- e) Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão com estudantes dos cursos de graduação em Geografia e de Historia e dos cursos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia e com o programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ

CLÁUSULA II

(Executores)

- 1. Serão responsáveis pela Coordenação, monitoramento e controle da execução deste acordo e dos compromissos assumidos pelos signatários:
 - a) Pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro: a Profª Doutora Cátia Antónia da Silva;
 - b) Pela Universidade Licungo: o Prof. Doutor Raimundo Alberto Mulhaisse.

CLÁUSULA III

(Dos Compromissos)

- 1. As instituições deverão adotar, como princípio geral, a busca do financiamento das ações académicas derivadas deste acordo junto às agências de fomento nacionais ou internacionais, anexado documento comprobatório das agências, quando houver. E, no caso de captação de recursos junto às agências de fomento, serão elaboradas planilhas de valores que também deverão ser anexadas ao Acordo.
- 2. Um plano detalhado de aplicação dos recursos deverá ser obrigatoriamente anexado a este Acordo. Caso haja aplicação de recursos financeiros pela UERJ,

2



deverá anexar também a nota de autorização de despesas e dotação orçamentária prévia.

3. É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal técnico-administrativo, dos professores e dos pesquisadores, exercendo atividade de intercâmbio, obter seguro de saúde válido para o período das atividades previstas neste Acordo.
4. É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal técnico-administrativo, dos professores e dos pesquisadores, o pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistências, a menos que estes gastos estejam incluídos em algum financiamento de agência de fomento nacional ou internacional.

CLÁUSULA IV **(Das Obrigações dos Partícipes)**

Ambas as entidades se comprometem a:

1. Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
2. Facilitar no uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos beneficiários dos intercâmbios;
3. Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas instituições;
4. Cumprir todas as obrigações decorrentes dos Termos Aditivos ao presente Acordo que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA V **(Dos Produtos Académicos)**

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas



duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

CLÁUSULA VI

(Da vigência)

1. O presente Memorando de Cooperação é celebrado a termo certo, pelo período de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VII

(Da Denúncia/ Rescisão)

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O término antecipado deste Acordo, não interromperá as atividades em andamento.

CLÁUSULA VIII

(Das Alterações e Documentos Adicionais)

1. Para modificar o presente Acordo, exceto quanto ao objeto, será firmado um Termo Aditivo entre os partícipes, o qual se tornará parte integrante deste Acordo.
2. O plano de trabalho e documentos adicionais similares, com seus respetivos cronogramas de execução, são partes integrantes deste Acordo.

CLÁUSULA IX

(Solução e Controvérsia)

1. A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão paritária formada pelos que assinam o presente instrumento ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para ambas as partes.
2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de autocomposição, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro e também entidades da justiça moçambicana, para dirimir questões que não possam ser resolvidas amigavelmente.



CLÁUSULA X

(Direito Brasileiro – Atribuições da UERJ)

1. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa, serão periodicamente submetidos à apreciação da Diretoria de Cooperação Internacional da UERJ.
2. A UERJ providenciará a publicação resumida do respetivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Os Termos Aditivos também terão extratos publicados no Diário Oficial.
3. O presente instrumento ficará arquivado na UERJ, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
4. Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

Data: ____/abril de 2021

Reitor da UERJ

RICARDO LODI
Assinado de forma digital por
RICARDO LODI
RIBEIRO:00040776794
794
Dados: 2021.05.11 13:05:51
03'00'

Prof. Doutor Ricardo Lodi Ribeiro

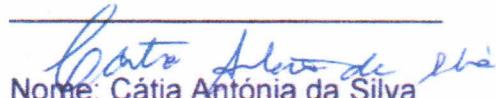
Data: ____/abril de 2021

Reitor da UniLicungo


Boaventura José Aleixo

Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

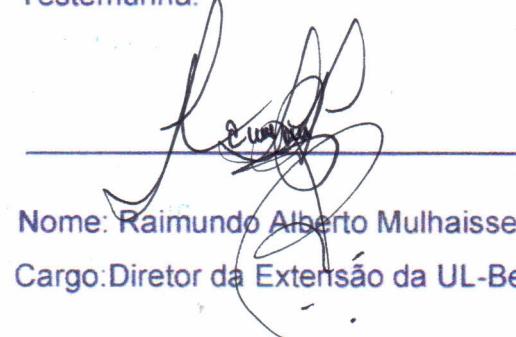
Testemunha:


Nome: Cádia Antónia da Silva

Cargo: Professora Titular da UERJ

Catia Antonia da Silva
Pró-Reitora de Poli. e Assis. Estudantis
PR4 Matr.:33423-5 / ID. 2543823-9

Testemunha:


Nome: Raimundo Alberto Mulhaisse
Cargo: Diretor da Extensão da UL-Beira